



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.977.355/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS COTIPORANENSES - AUC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO SEM DENOMINACAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 95.335-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COTIPORA	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2025** às **11:23:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.977.355/0001-60
Razão Social: ASSOC DOS UNIVERS COTIPORANENSES
Endereço: SEM DENOMINACAO SN / CENTRO / COTIPORA / RS / 95335-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601210919494784

Informação obtida em 14/02/2025 11:26:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS COTIPORANENSES - AUC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.977.355/0001-60

Certidão nº: 8617341/2025

Expedição: 14/02/2025, às 11:25:34

Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS COTIPORANENSES - AUC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.977.355/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **02.977.355/0001-60**

Certificamos que, aos **14 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/4/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33260704**
Autenticação: **43589354**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cotiporã
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/121

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS COTIPORANENSES - AUC
CNPJ: 02.977.355/0001-60
Endereço: RUA SEM DENOMINAÇÃO, 264
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: COTIPORA
Estado: RS
CEP: 95335-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.cotipora.rs.gov.br (Portal Prefeitura 24 horas), ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Cotiporã/RS.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.cotipora.rs.gov.br> ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

Dígito Verificador: 3664

Certidão emitida em: 14/02/2025

Com validade até: 15/05/2025

Data impressão: 14/02/2025 - 11:28

<https://cotipora.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua Silveira Martins, 163 - CEP: 95335-000 - Centro - COTIPORÃ - RS
Fone/Fax: (54)34462800



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/02/2025 11:24:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS COTIPORANENSES - AUC
CNPJ: 02.977.355/0001-60

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS COTIPORANENSES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação dos Universitários Cotiporanenses, fundada em Dezesete de Dezembro de Mil Novecentos e Noventa e Oito, com sede em Cotiporã e foro em Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade civil com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de duração indeterminada, que poderá em suas relações externas e no trato interno, inclusive neste regulamento, se fazer identificar pela sigla "AUC", e será regida pelo presente estatuto.

Art. 2º – Poderá a Associação adotar emblemas e cores, se aprovados em Assembleia Geral, previamente designada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Os objetivos desta Associação são:

- I. Congregar e coordenar todos os Universitários de Cotiporã já formados ou que frequentem cursos de nível superior, bem como estudantes de cursos técnicos, imprimindo unidade a sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
- II. Incentivar no associado o espírito de responsabilidade, a moralização dos costumes, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível diante de suas obrigações perante a Associação;
- III. Manter os associados em união, compreensão e companheirismo recíproco;
- IV. Promover movimentos estimulando a cooperação de todos, para as obras de assistência aos Universitários;

- V. Desenvolver obras assistenciais aos seus membros, em qualquer setor em que se torne necessário e na medida de seus recursos;
- VI. Manter a prática e o estudo dos princípios da boa cidadania e progressos cívicos;
- VII. Organizar ou participar, quando convidada, de atividades sociais, culturais e esportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É expressamente vedado aos associados, nas reuniões, assembleias ou qualquer atividade promovida ou patrocinada pela Associação, fazer manifestação de caráter político, partidário e religioso.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – Poderá se associar, qualquer pessoa, responsável, residente e domiciliada em Cotiporã, sendo universitário já formado ou que frequente cursos de nível superior, pós-graduação, doutorado ou mestrado, bem como estudantes de cursos técnicos, desde que apresente diploma de 2º Grau e tenha duração mínima de 6 meses, de ambos os sexos, de caráter bem formado, sem distinção de raça, credo e filiação político-partidária, que frequentem universidades ou escolas técnicas da região da serra do Rio Grande do Sul.

§1º - O Ingresso do associado será feito mediante aprovação do pedido dirigido à Direção, preenchimento de formulário, entrega de documentação e pagamento de joia igual ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, referente ao mês de filiação, sendo intransmissível sua qualidade. Os documentos de entrega obrigatória são:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (ou documentação com foto, válida nacionalmente);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- c) Cópia de Comprovante de residência no município e desde que atualizado;
- d) Preenchimento de formulário disponibilizado pela Direção.

§2º - A documentação apresentada no ato da associação é de responsabilidade da Direção, que deve preservá-la, organizá-la e mantê-la, até a extinção da associação, visto que os associados se tornam inativos.

§3º - Em casos em que a residência estabelecida no município de Cotiporã, for duvidosa por parte dos membros da diretoria, poderá ser solicitado os documentos que forem necessários para a comprovação.

§4º - As categorias de associados são:

a) Associado Ativo: Os associados contribuintes, no gozo de seus direitos, quites com a tesouraria, que estejam de forma efetiva usando o transporte, bem como com matrícula ativa comprovada perante AUC, serão considerados como associados ativos;

b) Associado Inativo: os associados em licença, em atraso com a tesouraria, com pedido de desistência solicitado à Diretoria ou aqueles que já não estejam utilizando mais no gozo de seus direitos, seja pela conclusão do curso ou que não estejam utilizando os serviços oferecidos pela Associação por período superior a 2 (dois) anos, serão considerados associados inativos.

Art. 5º - Todo associado ativo, deverá contribuir com a Associação, o valor de 3,5% (três e meio por cento) de um salário mínimo vigente ao semestre.

Art. 6º - Qualquer associado poderá afastar-se do quadro social por dois modos:

- I. Licença: quando se tratar de mudança de domicílio para outro município por tempo superior a seis meses;
- II. Desligamento: mediante solicitação por escrito à Diretoria, passando a ser considerado Inativo.

§1º - Quando em licença, o associado fica isento do pagamento da semestralidade, conforme Art. 5º. do caput, e perde o gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto, não podendo se utilizar do serviço de transporte fornecido pela Associação.

§2º - A licença estabelecida no inciso "I" do caput deste artigo, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que após este prazo o associado será automaticamente desligado da Associação.

§3º - No caso do inciso "I" e do inciso "II" do caput deste artigo, para ser readmitido, deverá o associado satisfazer o pagamento de uma taxa de readmissão, conforme parágrafo 1º do art. 4º.

§4º - Nos desligamentos, para ser readmitido, deverá o associado satisfazer o pagamento das semestralidades atrasadas quando o tempo for inferior a 2 (dois) anos.

Art. 7º – São conferidos aos associados em dia com seus pagamentos, os direitos de:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Participar de todas as atividades da Associação dos Universitários Cotiporanenses;
- IV. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados.

Art. 8º – São deveres de todos os associados:

- I. Zelar pelo nome e pelos bens materiais da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos, resoluções e regimentos aprovados pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- III. Pagar pontualmente as mensalidades e o valor do transporte fornecido pela Associação, bem como outras taxas e despesas administrativas estipuladas pela Diretoria, com o objetivo de manter a administração da Associação;
- IV. Desempenhar, na melhor forma possível, os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- V. Participar de todas as atividades promovidas pela Associação para arrecadar fundos para a mesma.
- VI. Comparecer a Assembleia sempre que houver a convocação, sob pena, em caso de não comparecimento, de pagamento de 100% (cem por cento) do

transporte no mês do evento, salvo quando os associados apresentarem justificativas plausíveis aceitas pela Diretoria;

VII. Comparecer nas atividades que justifiquem a celebração do Convênio/Parceria entre a Prefeitura Municipal e a AUC, salvo quando os associados apresentarem justificativas plausíveis aceitas pela Diretoria;

VIII. Entregar toda a documentação solicitada pela diretoria dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de proibição da utilização do transporte até a devida regularização dos documentos.

Art. 9º - Aos associados que infringirem qualquer disposição do presente Estatuto, dos regulamentos e resoluções, a Diretoria aplicará as penas de advertências, suspensão ou eliminação do quadro de associados, resguardando sempre, o direito de defesa dos associados.

Art. 10º - Serão suspensos somente os associados que:

- I. Desrespeitar membros da Diretoria ou outro órgão da Associação;
- II. Cometerem infrações graves previstas nas disposições citadas no Artigo 8º, para as quais não esteja prevista pena mais severa;
- III. Tendo sido advertidos hajam reincidido na mesma falta que provocou a advertência;
- IV. Quando decidido em Assembleia com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de suspensão, o infrator não gozará dos benefícios constantes neste estatuto, oferecidas pela AUC, não podendo ultrapassar o prazo máximo do semestre vigente.

Art. 11º - Serão desligados do quadro os associados que:

- I. Ao final de cada semestre, após notificação escrita por inadimplência emitida pela Diretoria, não efetuarem o pagamento em até 30 (trinta) dias das dívidas contraídas com a Associação oriundas de qualquer compromisso. A partir daqui poderá ser emitido boleto com o valor da inadimplência com possibilidade de protesto;

I. Tiverem desenvolvido atos contra a Associação, considerados graves pela Diretoria, situação que será deliberada pela Assembleia Geral;

§1º - Os associados que incorrerem nas faltas deste artigo, após notificação por escrito e não havendo manifestação por parte do infrator ou a devida regularização, serão eliminados do quadro social, pela Diretoria, obedecida a ampla defesa e o contraditório.

§2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§3º - O associado que foi desligado por inadimplência poderá reingressar na associação a qualquer tempo mediante o pagamento da joia integral, fixada no Artigo 4ª, §1º, deste estatuto; demais casos deverão ser julgados em Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 12º - O patrimônio social e as fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídos:

- I. Pelas contribuições dos associados;
- II. Pelos resultados líquidos de campanhas ou eventos de qualquer natureza promovidos pela associação;
- III. Bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores que a associação venha a possuir;
- IV. Pelos donativos e ofertas de particulares e por auxílios, convênios e outras verbas públicas.

§1º - Nos casos estabelecidos neste artigo, o valor arrecadado pela AUC, será utilizado para pagamento do transporte dos associados até a Instituição de Ensino.

§2º - Os percentuais repassados aos associados deverão ser igualitários para alunos que utilizem os transportes oferecidos pela AUC em horários e destinos pré-estabelecidos.

§3º - Os associados que não utilizem as linhas regulares disponibilizadas pela AUC para fazer jus ao reembolso deverão comprovar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do curso completado ou cursar no mesmo dia da semana pelo menos 08 (oito) créditos.

§4º - A comprovação de que trata o Parágrafo anterior será feita mediante entrega de documentação que ateste pelo menos 50% (cinquenta por cento) do curso completo ou declaração assinada pelo professor coordenador do curso, informando da obrigatoriedade e indisponibilidade da disciplina em outro horário.

Art. 13º - Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente à associação poderá ser cedido, vendido, doado, permutado, hipotecado ou por outra forma alienado ou onerado, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 14º - A associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos dentro do Território Nacional.

§1º - As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estiverem vinculadas.

§2º - Fica expressamente vedado a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio social, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – Associação dos Universitários Cotiporanenses terá a seguinte estrutura básica:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 16º – A Diretoria é o Órgão executivo que dirige e administra a Associação dos Universitários Cotiporanenses em suas relações internas e externas, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, sendo composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;
- VII. Diretor Social.

Art. 17º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação dos Universitários Cotiporanenses judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Superintender todas as atividades da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias regulamentares e regimentais;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- VI. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- VII. Prover, interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- VIII. Assinar com o Secretário, toda a correspondência da Associação;

- IX.** Apresentar, mensalmente, balancete de toda a movimentação financeira da Associação e os balanços, semestralmente, a cada final de período letivo, como relatório analítico das atividades desenvolvidas;
- X.** Criar departamento e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- XI.** Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, recibos e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- XII.** Publicar resoluções estabelecendo as regras para funcionamento de qualquer atividade promovida pela AUC;
- XIII.** Estabelecer normas relativas ao uso e empréstimo de bens da entidade.
- XIV.** Assinar convênios com entidades públicas, bem como responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as atividades que houver tomada de decisões pelo presidente, as mesmas somente deverão ser feitas em conjunto com a Diretoria.

Art. 18º – Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II.** Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 19º – Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I.** Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- II.** Arrecadar mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;
- III.** Assinar, com o Presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- IV.** Ter sob sua guarda e escriturar em forma contábil, o livro Caixa;
- V.** Manter depositados em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação;
- VI.** Elaborar o balanço semestral, no final de cada período letivo, balancetes mensais e toda a movimentação financeira da Associação ao inventário patrimonial ao fim de cada gestão;

VII. Assinar escrituras de compra e venda de bens da Associação, juntamente com o Presidente, desde que autorizada por Assembleia Geral;

VIII. Elaborar relação mensal dos associados em atraso com as mensalidades.

Art. 20º – Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro.

Art. 21º – Compete ao 1.º Secretário:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Associação;

II. Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

III. Redigir a correspondência da Associação e assiná-la juntamente com o Presidente;

IV. Manter em dia o registro de associados e controle de presença;

V. Encaminhar a Diretoria as propostas dos associados;

Art. 22º - Compete ao 2.º Secretário:

I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas;

II. Auxiliar o 1º Secretário nas atividades do cargo;

Art. 23º – Compete ao Diretor Social:

I. Receber e apresentar os convidados e visitantes nas reuniões da Associação;

II. Zelar pela correta execução do protocolo, parte social e fiscalização do serviço necessário nas reuniões festivas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e orientação da Diretoria, compor-se-á de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo estes eleitos juntamente com os membros da Diretoria, e possuem as seguintes obrigações: Examinar balanço, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria ou Assembleia Geral;

I. Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;

- II. Reunir-se mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinário, por convocação da Diretoria ou Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as doações que impliquem em encargos para a Associação dos Universitários Cotiporanenses;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de imóveis da Associação;
- V. Examinar documentos e livros que digam respeito à administração da Associação, bem como verificar a situação do caixa e valores de depósito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal poderá valer-se de serviços técnicos de terceiros para realizar trabalhos de auditoria nos registros da associação.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação dos Universitários Cotiporanenses e compõe-se de todos os Associados, deliberando por maioria simples de voto, ou seja, 50% mais um (cinquenta por cento mais um), ou a maioria presente na Assembleia.

Art. 26º – Compete-lhe:

- I. Eleger anualmente sua Diretoria;
- II. Deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Associação;
- III. Deliberar sobre a extinção da Associação dos Universitários Cotiporanenses;
- IV. Aprovar ao término de cada gestão, as contas da Diretoria após parecer de todos os integrantes da diretoria;
- V. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VI. Dar posse a nova diretoria da entidade;
- VII. Eliminar do quadro social o associado faltoso, conforme Artigos 9º, 11º e 40º.

Art. 27º – A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação do Presidente em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos

associados, em segunda com 1/3 (um terço) dos associados e, trinta minutos após, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados.

Art. 28º – Realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária no início de cada semestre, sendo data e hora a ser marcada pela Diretoria.

Art. 29º – Realizar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária quando:

- I. A Diretoria julgar conveniente;
- II. Houver requerimento de 10 % (dez por cento) dos associados quites com a Tesouraria, os quais especificarão os motivos da convocação.

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por editais fixados na sede e fora dela, para conhecimento geral, com antecedência mínima de 72 horas, com divulgação, se possível, nos meios de comunicação regionais.

§2º - Nos editais, além do local e hora, deverão constar os motivos da convocação, não podendo a Assembleia Extraordinária deliberar sobre assuntos que não constem no edital de convocação.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 30º – As eleições para a Diretoria e demais funções realizar-se-ão em Assembleia Geral, de preferência no mês de novembro, com mandato pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mês de dezembro, será de responsabilidade da diretoria eleita, em acompanhar os procedimentos de fechamento do ano letivo e na entrega da prestação de contas para fins de convênios e outros.

Art. 31º – Os membros da Diretoria e demais funções serão eleitos de conformidade com a maioria dos associados, em Assembleia convocada especificamente para esse fim, podendo ser reeleitos, desde que haja seu consentimento, e caso algum dos eleitos para diretoria já tenha participado de

outras diretorias, o mesmo poderá ou não assumir a diretoria conforme seu consentimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições serão nominais em cédula única fornecida pela diretoria em exercício.

Art. 32º – A inscrição de chapas para a diretoria poderá ser feita até 72 (setenta e duas horas) antes da Assembleia.

Art. 33º – São elegíveis os associados contribuintes em dia com suas obrigações perante a Associação, que estejam presentes ou não nas votações, mediante a assinatura do livro de presenças.

Art. 34º – O presidente da Mesa Eleitoral será nomeado pela Diretoria e este escolherá os escrutinadores.

CAPÍTULO X

DA REFORMA E EXTINÇÃO DO ESTATUTO

Art. 35º – A extinção da Associação dos Universitários Cotiporanenses ocorrerá no caso comprovado de se tornar impossível cumprir com suas finalidades Estatutárias, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital de convocação, divulgado nos meios de comunicação regionais, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e quites com a tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral, para este fim específico só será instalada com a presença mínima de 50% mais 1 (um) dos associados quites com a tesouraria.

Art. 36º – A Assembleia Geral que aprovar a extinção da Entidade elegerá uma comissão de 5 (cinco) associados para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do patrimônio a uma ou mais entidades filantrópicas da

cidade de Cotiporã (RS) desde que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Art. 37º – O Presente Estatuto poderá ser modificado, parcial ou totalmente por Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital de convocação, divulgado nos meios de comunicação regionais, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e quites com a tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral, para este fim específico, somente será instalada com a presença mínima de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com a tesouraria.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º – Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração, a exceção dos membros com participação efetiva da Diretoria e Conselho Fiscal que estarão dispensados do pagamento da semestralidade. Ao fim do mandato será pago o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo em vigência, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor ao 1º Tesoureiro e 50% (cinquenta por cento) do valor ao Presidente, desde que estes possuam participação efetiva nas atividades da Diretoria e cumpram com todas as suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão distribuídos lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma.

Art. 39º – A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria.

Art. 40º – Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos da Associação dos Universitários Cotiporanenses.

Art. 41º – Os associados que colarem grau em graduação de nível superior serão considerados inativos, deixando temporariamente de ter obrigações financeiras com a associação desde que apresentem a certificação perante a associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão solicitar a qualquer tempo o reingresso ao quadro de associados contribuintes sendo dispensada a cobrança da joia, passando a ter novamente obrigações financeiras deste momento em diante de forma igualitária aos demais associados.

Art. 42º – Os associados que, quando convocados pela direção da entidade para cumprirem obrigações assumidas com o Poder Público Municipal, não se apresentarem para participar das atividades ou serviços determinados em convênio ou equivalente, serão penalizados com a perda do auxílio transporte concedido pela Associação referente ao mês da infração.

§1º - A Aplicação da pena prevista no *caput* será comunicada oficialmente pela Diretoria e obrigará o associado faltoso ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor referente às suas despesas de transporte ou outro auxílio que estiver recebendo.

§2º - Será expulso da entidade o associado que, mesmo advertido com pena prevista no *caput*, reincidir na mesma infração, ficando a diretoria responsável para as providências de exclusão do associado, nos termos deste estatuto.

Art. 43º – Na hipótese de fraude ou falsificação de documentos ou valores referentes às despesas de transporte, após apurados, através de processo legal, com ampla defesa e o contraditório, sujeita o infrator às penas do Artigo 11º, Inciso II deste estatuto.

Art. 44º – O presente estatuto social, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de março de 2017, passa a vigorar imediatamente entre os associados, devendo ser levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, onde registrada a associação, em data de 17



de dezembro de 1998, sob nº 143, a fls. 031 verso, do livro A-2, revogadas as disposições em contrário.

Cotiporã, 04 de março de 2017.

Jordana Bergamin Regla
Presidente

Jéssica Zalamena
1ª Secretária

Leonardo Vianna Metello Jacob
OAB/RS 44.765



ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS COTIPORANENSES

CNPJ: 02.977.355/0001-60

COTIPORÃ/RS

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS COTIPORANENSES**

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO	CARGO
Larissa Bortoncello Razia	031.059.420-09	9127291178	Linha Almirante Tamandaré, Nossa Senhora do Rosário, 870	Presidente
Jane Roberta Dal Sant Giacomelli	046.541.180-04	7138235382	Rua Bento Gonçalves, 435, Centro	Tesoureira
Igor Zardo Lazzari	029.436.070-02	7125224043	Rua Carlos Donato Fellini, 1125, Centro	2º Tesoureiro
Andrielle Zonta	046.540.710-24	1130920018	Linha 14 de Julho, Capela Nossa Senhora dos Navegantes, s/n	1º secretária
Vitória Luiza Brunoni	034.477.190-36	1128032115	Avenida Independência, 1182	2º Secretária
Leticia De Villa	029.427.150-30	9134633792	Linha Independência, São Valentim, s/n	Diretor Social
Naiara De Villa	034.510.590-70	8132927231	Rua da Fonte, 339, Centro	1º Conselheira Fiscal
Júlia Pancotto Peruzzo	031.275.140-00	3127775521		2º Conselheira Fiscal
Arthur Parise Tres	033.297.750-17	1126702248	Rua Prudente de Moraes, 73	3º Conselheiro Fiscal

Larissa B. Razia

LARISSA BORTONCELLO RAZIA

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS COTIPORANENSES